

**DECRETO MUNICIPAL Nº 72 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

***DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO  
DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no princípio constitucional da simetria dos entes federados com o centro, que é a União Federal, princípio este que norteia nossa Federação, e diante das normas contidas no Decreto Federal 4.049, de 12 de dezembro de 2001, e modificações posteriores e

**CONSIDERANDO** a existência de despesas não saldadas no presente exercício e a iminente falta de recursos para salda-las até o dia 31 de dezembro de 2002, em decorrência de fatores externos à vontade do gestor;

**CONSIDERANDO**, com efeito, a existência de gastos expressivos, realizados no decorrer do exercício de 2001, relacionados a despesas herdadas de exercícios anteriores, que se não fossem saldadas provocaria imensos prejuízos a ordem econômica e social do Município, dentre outros, o corte do fornecimento de telecomunicações, energia elétrica e água potável em todas as repartições públicas, como de fato chegou a ocorrer em janeiro de 2001, afora a folha de vencimentos de todos os servidores públicos, relativa a dezembro de 2000 e parte do 13º salário, saldados no decorrer do exercício de 2001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a quitação de dívidas de outros exercícios, mormente o de 2.000, comprometeu o planejamento financeiro dos exercícios de 2001, não sendo possível, ainda, a sua normalização durante o exercício de 2002, **DECRETA**:

**Art. 1º** – Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2003.

**§ 1º** – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** – Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

**§ 3º** – As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2002 e não liquidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

**§ 4º** – O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** – Ao Serviço de Contabilidade incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 3º** – Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 30 de dezembro de 2002.

**JERONIMO DONIZETE DA SILVA**

**Prefeito Municipal**